



SINDARQ

SINDICATO DOS
ARQUITETOS E
URBANISTAS DE MS

ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

DO MATO GROSSO DO SUL

(SINDARQ - MS)

Capítulo II

DO SINDARQ-MS

Art. 1º

DAS PRERROGATIVAS

**ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE SOCIAL E DOS FINS SOCIAIS

Artigo 1. O sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado de Mato Grosso do Sul, também denominado pela sigla SINDARQ-MS, representante legal da categoria profissional dos Arquitetos e Urbanistas, é uma entidade classista, de direito privado, livre, autônoma e democrática, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com finalidade, ambiental, cultural, assistencial, educacional.

Artigo 2. O SINDARQ-MS terá sede e foro nesta cidade de Campo Grande, SITO à Rua Barão do Rio Branco, nº 2664, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso do Sul e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 3. O SINDARQ-MS tem como fim social representar a categoria, em todas as modalidades, abrangendo os arquitetos empregados, autônomos, empresários, os que trabalham em escritórios de arquitetura, empresas da área (de projeto e consultoria), da construção civil, órgãos, entidades e empresas públicas de economia mista de todos os níveis de governo, nas empresas industriais, comerciais e de serviço, em exercício na base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, incluídas as instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa da arquitetura, que desenvolvem a arte da construção do edifício e da cidade, da sustentabilidade, do urbanismo, do paisagismo, da restauração, do patrimônio e do planejamento urbano.

Parágrafo único - Assumir como princípios fundamentais à luta pela melhoria das condições de trabalho, estudo e vida de seus representados, bem como a independência, a liberdade e a autonomia de representação sindical, a valorização da arquitetura, urbanismo, paisagismo, das artes, da cultura e da tecnologia nacional ligada à profissão, buscando uma remuneração justa e condições dignas de trabalho, **primando também pelo bem da coletividade.**

Artigo 4. A entidade deverá ter um regimento interno que será aprovado, modificado, alterado na sua totalidade ou parcialmente por ato exclusivo da Diretoria Executiva, sem que necessite o referendo de qualquer outra instância.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o SINDARQ-MS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Capítulo II

DO SINDARQ-MS

Seção I

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 5. São prerrogativas do SINDARQ-MS:

**ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**

- I) Participar das negociações coletivas de trabalho, celebrando convenções, acordos, e contratos coletivos de trabalho;
- II) Representar e defender, os direitos e interesses coletivos ou individuais, dos associados e da categoria, visando à proteção e orientação perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- III) Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da categoria;
- IV) Celebrar convênios, contratos com entidades, órgão públicos, entidades privadas e Instituições financeiras, bem como participar na implementação de programas públicos e social de habitação, saneamento e transporte, dentre outros o programa de assistência técnica, em todo o estado, representando seus associados, recrutando profissionais e se organizando para a execução de serviços técnicos.;
- V) Colaborar com o Estado, como órgão técnico, consultivo ou deliberativo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria profissional;
- VI) Criar serviço de consultoria técnica para os Associados;
- VII) Impor contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada nos termos das decisões da Assembleia Geral e da legislação em vigor;
- VIII) Eleger e designar representantes da categoria profissional dos arquitetos e urbanistas em toda a base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, criando Delegacias Sindicais e representantes sindicais com objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial, conforme legislação vigente;
- IX) Representar em conclaves científicos ou de interesse profissional, seus associados;
- X) Promover a Assistência Social aos seus Associados, inclusive a seus familiares sempre que estiver ao alcance da associação;
- XI) Pautar-se pela promoção do voluntariado, especialmente no atendimento à sua defesa judicial e extrajudicial.

Seção II

DOS DEVERES

Artigo 6. São deveres do SINDARQ-MS:

- XII) Zelar pelo cumprimento da legislação e interesses coletivos ou individuais dos Associados e da categoria profissional, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

**ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**



- XIII) Estabelecer tabelas básicas de honorários profissionais em todos os níveis, visando à justa remuneração dos arquitetos e urbanistas de acordo com o mercado de trabalho do Mato Grosso do Sul, ou buscar formas de atender a lei federal 4.950-A/66 que determina o piso salarial do Arquiteto e urbanista.
- XIV) Lutar pela valorização do trabalho, da pesquisa, do planejamento, do projeto e da obra de edificação e urbanização, visando à justa remuneração e melhoria das condições de trabalho dos arquitetos, urbanistas e dos demais trabalhadores, condizentes com os níveis de instrução e de responsabilidades exigidos;
- XV) Propugnar pela valorização do trabalho, em especial o da pesquisa, planejamento, projeto e obra de edificação e da urbanização, visando à justa remuneração e melhoria das condições de trabalho dos Arquitetos, Urbanistas e demais trabalhadores, condizentes com os níveis de instrução e de responsabilidade exigidos;
- XVI) Propugnar pela defesa do patrimônio elencados no art. 40 deste Estatuto;
- XVII) Trabalhar em conjunto com as entidades da sociedade civil e do movimento popular organizado, visando definir e encaminhar as reivindicações dos profissionais arquitetos e urbanistas, diretamente ligados a sua área de atuação aos diversos níveis de governo;
- XVIII) Manter serviços aos associados de fornecimento de dados e informações, bem como de consultoria, aos associados visando a melhor organização e eficiência dos serviços profissionais dos arquitetos e urbanistas;
- XIX) Fixar, as contribuições de todos aqueles que pertencem à categoria representada, nos termos da legislação e deste Estatuto;
- XX) Tomar iniciativa perante os poderes competentes e os do exercício da profissão pleiteando modificações a instituições de Leis, tais como: Decretos-leis, Decretos, Portarias, Resoluções ou Regulamentos de interesse da categoria e de seus filiados;
- XXI) Emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza, que digam direta ou indiretamente respeito aos interesses da categoria, bem como representar o profissional da área na forma deste estatuto;
- XXII) Participar dos órgãos técnicos e consultivos do movimento sindical, no estudo e solução dos problemas que relacionam com o conhecimento profissional do arquiteto e urbanista;
- XXIII) Trabalhar em conjunto com os demais sindicatos e associações de profissionais e de trabalhadores, que propugnem pela independência, liberdade e autonomia de trabalho e, sobretudo, em conjunto com sindicatos e federações majoritárias dos trabalhadores empregados arquitetos e urbanistas, visando à integração da luta sindical e a solidariedade e interesse da classe;
- XXIV) Colaborar com o movimento sindical com os órgãos de apoio sindical e com a sociedade em geral como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a arquitetura,

**ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**

urbanismo e demais atribuições conferidas à profissão;

XXV) Filiar-se à uma Federação Nacional ligada à construção civil ou a Arquitetura, essa decisão deve ser votada por Assembleia a cada 2 anos;

XXVI) Filiar-se a uma Central Sindical independente e autônoma em relação ao Estado e aos partidos políticos, e participar das suas diversas instâncias, essa decisão deve ser votada em Assembleia a cada 2 anos.

Seção III

DAS DIRETRIZES

Artigo 7. São diretrizes do SINDARQ-MS:

- I) Estimular o aperfeiçoamento profissional e científico, promovendo cursos, seminários e outras formas de ensino e capacitação para a categoria profissional, sociedade e poderes públicos;
- II) Atuar em defesa da qualidade de ensino da Arquitetura e Urbanismo;
- III) Promover, editar e coeditar veículo de divulgação e informação de interesse da categoria;
- IV) Publicar boletim informativo.
- V) Convocar, promover e organizar e participar, de forma facultativa de Encontros, Palestras e Congressos Estaduais e Nacionais e de outros congressos ou eventos de interesse da categoria;
- VI) Promover atividades culturais, bem como atuar junto aos órgãos públicos ligados ao Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Imaterial ligados à área;
- VII) Atuar na constante defesa do papel estratégico do arquiteto e urbanista na Ciência e na Tecnologia, para o desenvolvimento sustentável para a soberania do Estado e do País, promovendo e protegendo todas as linhas de atuação da arquitetura e urbanismo que sejam aplicadas as artes, ciências, cultura, sustentabilidade e tecnologia nacionais, destacando suas competências nos campos essenciais à sociedade brasileira;
- VIII) Construir serviços de comunicação para a promoção de atividades culturais, profissionais relacionados à área;

Seção IV

DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO

Artigo 8. São condições para o funcionamento do SINDARQ-MS:

- IX) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades;

**ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**



X) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, inclusive as de caráter político-partidário;

XI) Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo SINDARQ-MS ou por entidade de grau superior;

XII) Manter na sede do SINDARQ-MS, um livro de Registro dos Associados, autenticado pela autoridade competente na matéria, no qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira de profissional;

XIII) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei prevista no art. 521, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho;

XIV) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;

XV) Não se filiar a organizações internacionais e nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

XVI) Não distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social.

XVII) Somente serão remuneradas ações que comprovadamente penalizam o integrante da diretoria de forma financeira, sendo a remuneração de forma compensatória votada pela diretoria.

XVIII) Poderão ser pagas diárias determinadas por reunião da diretoria, para os integrantes da diretoria Executiva e da Regional que for representar a entidade em evento fora de sua cidade em que reside.

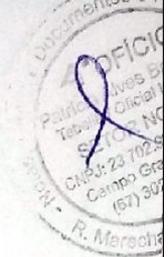
XIX) Poderão ser pagas diárias em eventos que exijam afastamento temporário de seu trabalho, de qualquer membro eleito e representativo, a ser votado pelo a diretoria, sendo apresentados relatórios posteriores.

Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de SINDARQ-MS de empregados, de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela Assembleia Geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Seção I



DA ADMISSÃO

Artigo 9. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 10. Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Seção II

DAS CATEGORIAS

Artigo 11. O SINDARQ-MS tem 03 (três) categorias de Associados, assim definidos:

- I) **Titular:** Arquitetos e Urbanistas legalmente diplomados, que sejam domiciliados no estado Mato Grosso do Sul e que tenham assinado a Ficha de Filiação Sindical padrão, mas não efetuam a contribuição sindical;
- II) **Contribuinte:** os arquitetos legalmente diplomados, que sejam domiciliados em Mato Grosso do Sul e que, independente de assinatura da ficha de Filiação Sindical padrão, contribui com o pagamento da Contribuição Sindical e/ou contribuem com a taxa associativa, e possui assegurados todos seus direitos em relação às ações do SINDARQ-MS;
- III) **Aspirante:** Os estudantes regularmente matriculados no último ano dos cursos de arquitetura e urbanismo em estabelecimento de ensino reconhecido e que sejam domiciliados em Mato Grosso do Sul, sendo que, uma vez diplomados, passarão, automaticamente, à categoria de titulares.

Artigo 12. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

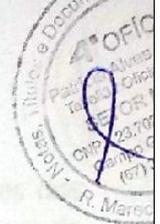
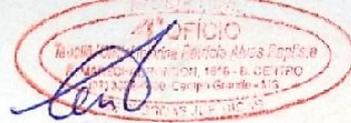
Artigo 13. Os associados e dirigentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 14. São Direitos dos Associados:

**ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**



I) **Sócios Titulares:** aqueles que estão cadastrados, mas não efetuam a contribuição sindical:

- a) Ter voz nas decisões tomadas em Assembleia Geral, mas não tem direito a voto;
- b) Frequentar a sede social, as delegacias e demais dependências da entidade, participando, quando convidado das atividades sindicais e das comissões de trabalho;
- c) Usufruir os serviços proporcionados pelo SINDARQ-MS, exceto descontos em cursos e ações judiciais;
- d) Requerer, mediante justificativa e com respaldo de, no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios contribuintes, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou apresentar proposta diretamente a ser analisada e votada pela diretoria;
- e) Apresentar teses e proposições que venham a contribuir para maioria das condições dos exercícios profissionais da categoria dos arquitetos e urbanistas, solicitando sempre a presença da entidade na defesa dos seus interesses profissionais ou coletivos;

f) Fazer ações sociais, que vai de encontro aos benefícios dos Arquitetos Urbanistas;

f.1) Valorização do profissional diante a sociedade;

f.2) Recolocação do profissional, ao mercado, quando esse almeja desistir;

f.3) Divulgação dos trabalhos, dos profissionais;

f.4) Mesa-redonda para reestruturar os escritórios de arquitetura e urbanismo;

II) **Sócios Contribuintes:** aqueles que contribuem:

a) Pagar a contribuição sindical de forma integral ou parcelada;

b) Participar das eleições do SINDARQ-MS desde que estejam regular pelo menos dois últimos anos consecutivos, e que esteja habilitado pelo CAU (conselho de arquitetura e urbanismo).

c) Tomar posse, votar e ser votado nas representações do SINDARQ-MS, respeitado as determinações deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;

d) Participar das decisões tomadas em Assembleia Geral com direito a voto;

e) Frequentar a sede social, as delegacias e demais dependências da entidade, participando, quando convidado, das atividades sindicais e das comissões de trabalho;

f) Usufruir dos serviços proporcionados pelo SINDARQ-MS;

g) Requerer, mediante justificativa a diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

**ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**



- h) Apresentar teses e proposições que venham a contribuir para maioria das condições dos exercícios profissionais da categoria dos arquitetos e urbanistas, solicitando sempre a presença da entidade na defesa dos seus interesses profissionais ou coletivos;
- i) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto e dentro do prazo de 30(trinta) dias, ou perante autoridade judicial competente, de todo ou qualquer ato lesivo de direito e contrário a este estatuto emanando da diretoria colegiada ou da assembleia geral.

III) **Sócio Aspirante**

- a) possui os mesmos direitos dos sócios titulares, exceto direito a convocação de Assembleia.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - É vedado ao associado titular, contribuinte ou aspirante falar pelo SINDARQ-MS sem o devido credenciamento ou autorização da diretoria.

Seção IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São Deveres dos associados:

- I) Pagar pontualmente, a Contribuição Social determinada em Assembleia Geral, regulamentada pela Diretoria Executiva e a Contribuição Sindical prevista na CLT ou/e pagar pontualmente a taxa associativa determinada por Assembleia Geral;
- II) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- III) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões do Congresso e Assembleias Gerais;
- IV) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDARQ-MS, cuidando da sua correta publicação;
- V) Comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pelo SINDARQ-MS;
- VI) Desempenhar o cargo para que for eleito e eleições no qual tenha sido investido;
- VII) Prestigiar o SINDARQ-MS por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da sua categoria profissional;
- VIII) Cumprir os presentes Estatutos e manter atualizados todos os seus dados no Cadastro do SINDARQ-MS.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL



Artigo 16. O Processo de eleição será executado a cada 4 (quatro) anos para a Diretoria Executiva e para os cargos de Administração, Conselho Fiscal, Delegados e Representantes do SINDARQ-MS será feita sempre que houver necessidade em Assembleia com aprovação da maioria simples, para ocupar os seguintes cargos de:

- I) Diretoria Executiva;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Delegacias Sindicais;
- IV) Representantes Sindicais

Seção I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. A Diretoria Executiva do SINDARQ-MS será composta dos seguintes membros, eleitos pelo voto secreto, direto e universal:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário Geral e de relações de trabalho;
- IV) Secretário de Administração, Finanças e convênios;
- V) Secretário de Políticas públicas, formação sindical e Relações Institucionais;
- VI) Secretário de Promoção a Educação e Cultura;
- VII) Secretário de Divulgação e Comunicação;
- VIII) Secretário de Assessoria Técnica para interesse Social e ATHIS e Inserção Profissional.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos conforme composição inscrita e eleita nos termos do Regimento Interno e normas Eleitorais.

§ 2º Diretorias regionais serão designadas pela diretoria executiva após as eleições, tendo por atribuições promover a articulação entre o sindicato e suas entidades profissionais de base nas regiões do interior do estado do Mato Grosso do Sul, sendo permitida a troca de seus integrantes a qualquer tempo.

§ 3º. A Diretoria Regional será auxiliada por 1(um) Diretor Geral e 1(um) Conselho Fiscal composto de 2 (dois) membros titulares e um suplente, designados pela a Diretoria eleita.

**ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**



Artigo 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I) Dirigir o SINDARQ-MS de acordo com o presente Estatuto e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II) Obedecer aos termos do Regimento Interno, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto;
- III) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções próprias e das Reuniões Gerais e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando, apenas, as determinações deste Estatuto;
- V) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros;
- VI) Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e programa de trabalho para o ano seguinte;
- VII) Ao término do mandato, a Diretoria, o relatório de sua gestão e do exercício financeiro correspondente, levantando por contabilista legalmente habilitado.
- VIII) Divulgação das atividades do SINDARQ-MS, enviando a todos os associados;
- IX) Incentivar a organização e a participação nas comissões de trabalho e nas seções sindicais visando ampliar, democratizar e fortalecer o SINDARQ-MS;
- X) Tratar das questões relativas às negociações coletivas dos arquitetos e urbanistas com seus empregadores apresentadas pela comissão de relações de trabalho;
- XI) Tratar das questões relevantes que importam à Federação Nacional, à Central Sindical e as demais entidades de arquitetos do movimento sindical e da sociedade civil;
- XII) Estudar e deliberar sobre as questões relevantes que sejam apresentadas pela Diretoria Executiva, Delegacias, e demais instâncias do SINDARQ-MS.

XIII) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

§ 1º - As decisões da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 2º - Qualquer Diretor poderá recorrer das decisões da Diretoria junto a Assembleia Geral.

§ 3º - A qualquer tempo do mandato a Diretoria Executiva poderá promover entre os membros eleitos, incluindo os suplentes, alterações na sua composição, desde que as alterações tenham a aprovação de 2/3 dos Diretores Titulares.

§ 4º - As disposições previstas no Parágrafo 3 do presente artigo deverão ser referendadas em instância imediatamente superior à Diretoria Executiva ou por Assembleia Geral.

XIV) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

XV) Em caso de vacância do corpo diretivo, é prerrogativa da diretoria executiva indicar outra pessoa para ocupar o cargo vago, o que será aprovado em assembleia geral extraordinária.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho fiscal será indicado pela Diretoria Executiva e será aprovado em Assembleia Geral. Sendo composto por 2 (dois) membros Titulares e 1 (um) suplente;

§ 1º - O Conselho Fiscal que terá como competência fiscalizar todas as ações da Diretoria Executiva, propor medidas que visem a melhoria da situação financeira e tem como atribuição maior aprovação das contas apresentadas a cada ano pelo Secretário de Administração e Finanças, junto a Diretoria Executiva.

§ 2º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos da lei e regulamento em vigor.

§ 3º - O Conselho Fiscal deve fazer o acompanhamento junto à Diretoria Executiva da aplicação do Plano de Atividades e da Previsão Orçamentária durante o respectivo exercício.

§ 4º - Na falta de um secretário o conselheiro mais antigo será convocado para substituí-lo.

Artigo 20. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva.

Artigo 21. O Conselho Fiscal poderá expedir regulamentação destinada a estabelecer as normas de seu funcionamento, a qual deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva para fins de aprovação.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo, deverá guardar estritamente observância com os preceitos do Estatuto Social do SINDARQ-MS e deste Regimento Interno.

Artigo 22. O Conselheiro Fiscal, efetivo e suplente, residente em outros municípios diversos da Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, poderá ter reembolsadas as despesas de locomoção e estadia necessárias ao seu comparecimento às reuniões ou ao desempenho de suas funções, mediante

apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, com aprovação da diretoria.

Seção III

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Artigo 23. As Delegacias Sindicais serão regionais, e serão criadas pela Diretoria Executiva e serão regidas pelo regimento interno.

Artigo 24. Compete ao **Delegado Sindical**:

- I) Representar o SINDARQ-MS em todos os atos e eventos da entidade na sua região de representação;
- II) Acompanhar diretamente o desenvolvimento de todos os trabalhos e atividades da entidade superior representada;
- III) Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria Executiva e ao regimento Interno;
- IV) Propor à Diretoria Executiva a realização de seminários, cursos, palestras, encontros e outras atividades, voltadas aos interesses sindicais do SINDARQ-MS e dos profissionais da sua região de representação;
- V) Coordenar a elaboração das comunicações do SINDARQ-MS para suas regiões;
- VI) Manter o SINDARQ-MS informado dos eventos e dos temas de interesse dos profissionais da região de representação;
- VII) Preparar pareceres da sua representação quando solicitado pela Diretoria Executiva do SINDARQ-MS;
- VIII) Promover em conjunto com o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva, o debate e o desenvolvimento de opiniões ou teses acerca de suas atividades da entidade superior representada;
- IX) Responsabilizar-se pelos contatos externos e relacionamentos da sua diretoria;
- X) Criar grupos de estudos ligados à sua pasta, desde que, autorizados pela Diretoria Executiva;
- XI) Elaborar regularmente relatórios sobre as atividades da sua diretoria.
- XII) Buscar recursos em parceria para efetivação das ações e eventos de sua pasta de da entidade em geral.

Seção IV

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Artigo 25. A Diretoria Executiva e ou o Presidente do SINDARQ-MS poderá designar Representantes Sindicais nas empresas, órgãos públicos, cidades ou regiões que possuam, Arquitetos e Urbanistas.

Artigo 26. Ao **Representante Sindical** compete:

- I) Representar o SINDARQ-MS em sua jurisdição fazendo a intermediação entre os Arquitetos e Urbanistas e o SINDARQ/MS
- II) Responsabilizar se pela organização da categoria em suas bases;
- III) Atender as reivindicações dos Associados ou encaminhá-las à Diretoria Executiva ou à Diretoria Regional;
- IV) Representar o SINDARQ-MS, ouvida a Diretoria Executiva ou a Diretoria Regional, junto à Associação congênera, outros sindicatos e entidades representativas da comunidade na sua respectiva área de abrangência.

Parágrafo único - Só poderão ser Representantes Sindicais os Associados residentes e eleitos na jurisdição da representação, sendo um Titular e um Suplente, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Capítulo V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções que não contrariem as leis e aos dispositivos deste Estatuto, consistindo na reunião dos Associados contribuintes e titulares a fim de deliberar sobre a matéria de interesse social, coletivo e da categoria, podendo ser de forma presencial, online ou mista.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais somente poderão votar e deliberar os Associados contribuintes em dia com as contribuições sindicais /ou anuidades sociais para com o SINDARQ-MS, sendo reservado o direito aos associados titulares a expressão de opinião.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do SINDARQ-MS com a antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante edital publicado em órgão diário da imprensa estadual, enviado para endereço eletrônico dos arquitetos associados, afixado na sede social, Diretorias e locais de interesse dos Associados, ou também, via publicação em redes sociais como tal: facebook, instagram, whatsapp e outros do gênero.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do SINDARQ-MS com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos Associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados contribuintes, meia hora depois.

§ 4º - Instalada a Assembleia Geral e lido o edital de sua convocação, será eleito e aclamado pelo plenário um Presidente, o qual convida um ou mais associados contribuintes presentes para, na qualidade

ESTATUTO DO SINDARQ-MS DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL



de Secretários, integrarem a Mesa.

§ 5º . As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria dos votos, que poderão ser simbólicos, nominais ou secretos, salvo nos casos excetuados neste Estatuto, sendo que as Assembleias online será comprovada a participação e voto através de cópia da tela do computador.

§ 6º . Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

§ 7º - Ao Associado que tiver interesse particular na matéria em discussão será vedado votar, ainda que possa tomar parte nos debates.

Artigo 28. As Assembleias Gerais Ordinárias são aquelas que convocam todos os associados contribuinte e titulares, serão soberanas em suas deliberações, respeitadas as determinações deste Estatuto, e poderão ser ordinárias e extraordinárias, podendo ser de forma presencial, online ou mista.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do SINDARQ-MS, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas, balanço financeiro e previsão orçamentária.
- b) Definição de pauta de reivindicação coletiva e do processo de renovação de convenção coletiva de trabalho;
- c) Aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho anual do SINDARQ-MS;
- d) Implantação do processo eleitoral, eleição da Comissão Eleitoral das datas e prazos para registro de chapa e votação;
- e) Fixação do valor da taxa associativa.

§ 2º - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada para a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, elas poderão ser convocadas por abaixo assinado de 2% (dois por cento) dos associados contribuintes;

Artigo 29. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do SINDARQ-MS ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva quando julgarem conveniente ou, por requerimento motivado e subscrito, protocolado na Secretaria do SINDARQ-MS, pelo mínimo de 1/5 dos Associados Titulares ou Contribuintes no pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ser de forma presencial, online ou mista.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias que tiverem por objeto a reforma do Estatuto, ou as que ocorram por convocação de grupos de Associados, na forma deste artigo, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias e só serão instaladas com a presença mínima de 15%



(quinze por cento) dos Associados Contribuintes, sendo que as decisões só terão validade se adotadas pelo mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pela Diretoria Executiva ou pelos Associados Titulares nos termos deste artigo, não poderá opor-se o Presidente do SINDARQ-MS, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria, devendo a mesma se efetivar no prazo de 30 (trinta) dias após essa data, sendo obrigatório o comparecimento de 1/3 (um terço) dos solicitantes sob pena de nulidade da Assembleia.

§ 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo determinado neste artigo, fazê-la-ão aqueles que requererem a sua realização.

§ 5º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por edital em veículo de comunicação do próprio SINDARQ-MS, jornal, boletim ou circular emitida a todos os associados e locais de trabalho, com antecedência mínima de chegada ao associado de 7 (sete) dias;

§ 6º - As decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples

a) Expirado o referido prazo e não tendo o Presidente convocado Assembleia, aqueles que a solicitaram procederão à dita convocação pelos melhores meios, em nome do SINDARQ-MS e utilizando os recursos do SINDARQ-MS.

§ 7º - As Assembleias Gerais, são instaladas pelo Presidente do SINDARQ-MS, e dirigida por uma mesa eleita pelos presentes, constituída de 1(um) Presidente, 1(um) Secretário e 1(um) Relator.

§ 8º - As Assembleias Gerais obedecerão para sua instalação o *quorum* mínimo de 2% (dois por cento) dos sócios contribuintes com exceção daquelas convocadas para tratar da dissolução do SINDARQ-MS, quando serão necessárias as presenças de 35% (trinta e cinco por cento) dos sócios contribuintes.

§ 9º - As Assembleias Gerais ou Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas, e só poderão continuar deliberando, com a presença de 35% (trinta e cinco por cento) do número de associados contribuintes que assinaram a lista de presença e não poderão permanecer "em aberto" por mais de 30 (trinta) dias, quando então deverá ser convocada nova Assembleia.

§ 10º - As Assembleias Gerais poderão ser feitas em conjunto com outros SINDARQ-MS se o assunto for comum a todos, sendo validado o voto de maioria simples dos presentes.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES DE DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 30. Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação (exclusão) do quadro social que são aplicadas por decisão da Diretoria Colegiada.



I) Serão suspensos os direitos dos associados contribuintes que sem motivo justificado, não atenderem o 1º e 2º avisos de solicitação para a regularização de débito junto à tesouraria e não pagarem a anuidade social no respectivo exercício sendo enquadrado automaticamente na categoria de associado titular. Essa suspensão será providenciada pela Executiva não cabendo recurso a não ser o efetivo pagamento;

II) Serão eliminados (excluídos) do quadro social e bloqueados de qualquer direito fornecido pelo SINDARQ-MS os associados contribuintes, efetivos e aspirantes que, por má conduta, ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do SINDARQ-MS, se contribuir em elementos nocivos à entidade.

Parágrafo Único – As penalidades de suspensão serão impostas pela Diretoria Colegiada e as eliminações e bloqueios pela Assembleia Geral.

Artigo 31. Os membros da Diretoria Executiva, Delegados, Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal perderão o seu posto nos seguintes casos:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto;
- III) Abandono do cargo.

§ 1º. - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º. - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recursos na forma deste Estatuto.

Artigo 32. A Diretoria poderá solicitar mediante notificação por escrito a destituição dos conselheiros eleitos em Assembleia Geral para representar o SINDARQ-MS em qualquer conselho ou organismo de qualquer natureza a qualquer tempo e a exclusivo critério, e os Conselhos se obrigam proceder à destituição do conselheiro no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação dada pela Parte Solicitante, e substituir o conselheiro destituído por outro indivíduo indicado pela Diretoria do SINDARQ-MS.

Artigo 33. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Handwritten signature and the text 'Página 17 de 22' at the bottom right corner.



Parágrafo 1º. - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

1. Entende-se por justa causa, entre outros:

1.1) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

1.2) praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

1.3) proceder com má administração de recursos;

1.4) infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 34. O processo administrativo para aplicação de penalidades a filiados ou a membros da diretoria, poderá se iniciar-se de ofício a critério da diretoria, mediante denúncia, ou a pedido do Ministério Público ou de qualquer interessado, ou ainda em casos de ampla repercussão veiculados ou não na mídia, obedecendo-se sempre os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

Parágrafo único: As penalidades regidas pelo presente capítulo são aquelas constantes no artigo 29 do Estatuto Social do SINDARQ-MS.

Artigo 35. Instaurado o processo administrativo o Presidente do SINDARQ-MS designará três diretores que ocuparão, respectivamente, os seguintes cargos de presidente da comissão, relator e revisor, dos quais serão responsáveis pela condução do processo disciplinar, instrução e ao final elaborarão parecer prévio sugerindo a penalidade a ser aplicada ao processado.

Artigo 36. A comissão processante, através de seu Presidente, expedirá citação via postal com aviso de recebimento (AR) ou por mandado pessoal ao indiciado, a fim de que este apresente defesa escrita, no prazo de até 10 (dez) dias, assegurando-se vistas do processo na sede do sindicato.

§1º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, da recusa em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, juntamente com a assinatura de 02 (duas) testemunhas, ou somente por oficial.

§2º. Estando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, para apresentar defesa, hipótese em que ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

§3º. Citado o indiciado e apresentada, ou não, a defesa a comissão processante designará audiência de instrução.

Artigo 37. Encerrada a instrução e não havendo mais provas a serem produzidas a comissão elaborará parecer prévio apontando a possível infração ocorrida, bem como, indicando a penalidade a ser aplicada, encaminhando-se o processo à diretoria executiva para posterior deliberação, cabendo, da decisão a ser proferida, recurso para a assembleia geral no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua notificação.



Artigo 38. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 39. O associado, tendo sido eliminado do SINDARQ-MS poderá reingressar, após seis meses, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou no caso de pagamento que se liquide seus débitos quando se tratar do caso será reintegrado imediatamente.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Artigo 40. O processo eleitoral e das votações, posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único. É facultado ao SINDARQ-MS, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDARQ-MS

Artigo 41. Constitui o patrimônio do SINDARQ-MS:

- I) A contribuição sindical daqueles que participam da categoria representada;
- II) As contribuições sociais e assistenciais dos associados;
- III) As contribuições assistenciais dos arquitetos e urbanistas representados em negociações coletivas com seus empregadores;
- IV) As doações e legados;
- V) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos provindos;
- VI) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VII) Multas e outras rendas eventuais
- VIII) Valores gerados por cursos e eventos.
- IX) Valores de taxas administrativas de convênios e programas.

Artigo 42. As despesas do SINDARQ-MS correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artigo 43. A administração do patrimônio do SINDARQ-MS, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva.

Artigo 44. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executando sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Artigo 45. Os atos que importam na malversão ou dilapidação do patrimônio do SINDARQ-MS são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 46. A Diretoria responsável pela administração do patrimônio do Sindicato providenciará anualmente, até o dia 30 de dezembro de cada ano, inventário de todos os bens da Entidade, classificando-os segundo o método contábil e o submeterá à aprovação da Diretoria Executiva até a segunda reunião do ano seguinte.

Artigo 47. Os bens do patrimônio sindical deverão ser identificados por meio de numeração específica de controle patrimonial.

Parágrafo Único. Os bens móveis do SINDARQ-MS somente poderão ser removidos, emprestados ou inutilizados mediante registro em livro de protocolo de entrada e saída.

Artigo 48. A Diretoria Executiva e as Diretorias Regionais receberão, no ato da posse:

- I) Relação nominal de todos os bens imóveis, máquinas e equipamentos, móvel e utensílios (automóveis mobiliários em geral) material permanente com seus respectivos valores que compõem o patrimônio do sindicato.
- II) Havendo a necessidade de dívidas ou obrigações que ultrapassem o prazo de gestão da direção, será indispensável para a sua formalização, a aprovação prévia da Assembleia Geral.
- III) Todo o patrimônio sindical se destina exclusivamente às atividades do Sindicato.

Parágrafo único. O SINDARQ-MS poderá firmar acordos, convênios e contratos em que empresta, ceda, receba em empréstimo e em cessão, bens móveis ou imóveis com a exclusiva finalidade de atender necessidade ou interesse da categoria.

Artigo 49. O Diretor Financeiro deve apresentar bimestralmente nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva balancetes para apreciação deste órgão colegiado.

Capítulo VIII

DA REPRESENTAÇÃO NA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

Artigo 50. SINDARQ-MS terá 1º e 2º delegados representantes junto à Federação eleitos em reunião convocada para tal fim sempre que houver o Encontro Nacional de SINDARQ-MSs de Arquitetos e Urbanistas (ENSA) na forma do Regimento do ENSA.



Artigo 51. O SINDARQ-MS sucede a Associação Profissional dos Arquitetos de Mato Grosso do Sul, que teve seu primeiro Estatuto aprovado em 16 de março de 1985, registrado no livro A-24, sob o número de ordem de 8.901, protocolado sob o número 88.478 do protocolo A - n 05, do Cartório do 4º. Ofício no livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Artigo 52. Fica eleito o foro de Campo Grande para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Estatuto.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. A aceitação de cargo na Diretoria Executiva do SINDARQ-MS importará na obrigação de residirem no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que os cargos de Presidente, de Secretário Geral e de Secretário de Administração de Finanças devem residir na mesma localidade de sua sede.

Artigo 54. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista por lei;
- II) Tomada e aprovação de contas da Diretoria
- III) Aplicação do patrimônio;
- IV) Julgamento dos atos da Diretoria, relativa à penalidade imposta a associados;
- V) Comissão Eleitoral
- VI) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- VII) Dissolução do SINDARQ-MS.

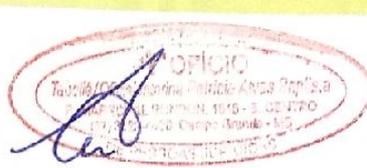
Artigo 55. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 56. Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.

Artigo 57. O presente Estatuto entra em pleno vigor após seu registro público e somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita através de circular própria, enviada a todos os associados contribuintes, que o informe sobre a pauta, local, data e horário, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com afixação de cópias da Convocação no SINDARQ-MS e em todos os locais de Convocação no SINDARQ-MS e em todos os locais de trabalho principais, com a mesma antecedência.

[Handwritten signature]
Página 21 de 22



Artigo 58. O representante do SINDARQ-MS junto ao Colegiado das Entidades Estaduais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul, será o presidente e o seu suplente será o vice-presidente daquele.

Artigo 59. Decidida a extinção do Sindicato, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outro Sindicato congênere ou ainda de Sindicato que congregue a mesma finalidade deste, a critério da Assembleia Geral, sendo vedada a distribuição entre os associados.

Capítulo XI

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO 60. O mandato eleito e empossado em 19 de julho de 2018, permanecerá em vigência após três meses a contar de 19 de julho de 2021, findando-se em, 19 de outubro de 2021, devendo neste prazo a atual diretoria preparar os procedimentos para eleição sindical.

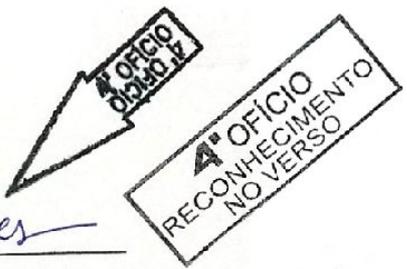
Campo Grande, 18 de junho de 2021.

Ivanete Carpes

559.047.935-20

IVANETE CARPES RAMOS

Presidente do SINDARQ-MS



Adriana Rojas Gutierrez

ADRIANA IDALINA ROJAS GUITIERREZ

Secretária Geral do SINDARQ-MS

Marcio Souza de Almeida

MARCIO SOUZA DE ALMEIDA

Advogado Nº OAB :15459



4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS e DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança a firma(s) de ***
IVANETE CARPES RAMOS*****

Em test. _____ da verdade
Israel Douglas Vidal da Silva - Escrevente
Campo Grande/MS 01 de julho de 2021
Consulte: www.tjms.jus.br*****
Selo(s): AFA04883-420-NOR*****
EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,30 FUNJ10% R\$ 0,60
FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60
SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60 P: 65 OP Erminio

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI



Leonardo de Lima P. Oliveira
Escrevente II



4º OFÍCIO
DE NOTAS
TÍTULOS e DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n 435748 no Livro A-44
em 22/06/2021 averbado no Reg. n. 8901 no Livro A de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas em 14/07/2021.
SELO DIGITAL: AFC00921-205-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%:
4,70 Funadep 6%: 2,82 Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP
10%: 4,70 ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50.

Em Test. _____ da verdade

FAÇA SUA ESCRITURA AQUI



Itarez Camilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE

[Handwritten signature]